



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO N.º 016 - DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei n.º 021/2018, de 04.04.2018, que dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de 01 (um) veículo tipo Kombi Standart, marca Volkswagen, placa BNZ-4853, ano 2002, combustível gasolina, patrimônio V107, de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, com sede a Rua Euclides da Cunha, nº 98, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 51.397.420/0001-94, destinado ao atendimento da população e o interesse da coletividade.

**Parágrafo Único:** A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP.

**Art. 2º** - A EMDAEP ficará responsável pela conservação do bem objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-lo quando solicitado pela Prefeitura nas mesmas condições que o recebeu, sob pena de ter que indenizar os danos causados.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a EMDAEP deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

**Art. 3º** - A cessão de uso de que trata esta Lei será até 31.12.2020 e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade do bem mencionado no art. 1º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N.º 016 - DE 17 DE ABRIL DE 2018.  
fl 02

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação do bem acima descrito, zelando pela manutenção do mesmo, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-lo sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

Art. 4º - A PERMISSIONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico do bem, ressalvado sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Art. 5º – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSIONÁRIA.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Dracena, 17 de abril de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra

= Presidente =

Pedro Gonçalves Vieira

= Vice-Presidente =

Cláudio José Pascualeto

= 1º Secretário =

Milton Polon

= 2º Secretário =

## OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 11ª Sessão Ordinária, do 2º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 16.04.2018.